



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 43 /19 – CEDECONDH

**Classifica como deficiência visual a visão
monocular no âmbito do Município de
Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O presente Projeto tem como objetivo classificar como deficiência a visão monocular, reconhecendo a pessoa com esta deficiência como amparada legalmente no âmbito dos poderes públicos municipais.

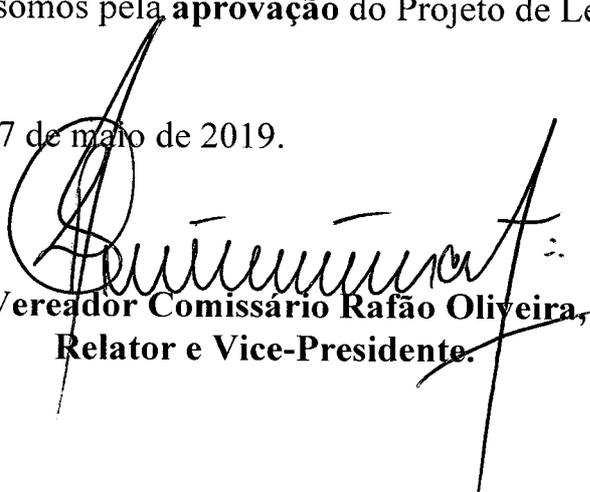
A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio (fl. 12), em análise do Projeto de Lei, não vislumbrou óbice de natureza jurídica para tramitação da proposição em questão.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), após analisar os aspectos legais, constitucionais e regimentais, se manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto (fls. 14-15).

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, por meio deste Relator, analisando o teor do Projeto, tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 07 de maio de 2019.


Vereador Comissário Rafão Oliveira,
Relator e Vice-Presidente.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1315/18
PLL N° 142/18
Fl. 2

PARECER N° 43 /19 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 14-05-2019.

Vereador Moisés Barboza – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Cláudio Conceição

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador João Bosco Vaz